



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 642/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 352/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 092/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A PESSOA FÍSICA  
O MARIA IZABEL MARTINS.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MÊDRADO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 741.451.265-72, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA MARIA IZABEL MARTINS, COM ENDEREÇO RUA JUNCO, SALITRE, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 406.307.065-49, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA  
2.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESTA AQUISIÇÃO É DE R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), COM BASE NO VALOR MENSAL DO ALUGUEL, ESTANDO CONDIÇÃOADO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO MOBILIÁRIA E POSTERIOR ANUÊNCIA DOS LOCADORES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

*Maria Isabel*

*1*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59e11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) PRODUTO(S) OBJETO DESTES CONTRATOS ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

| ITEM | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                     | QTD. | PER | VALOR        | U.M | TOTAL         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------|-----|---------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE | 1    | 12  | R\$ 1.800,00 | MES | R\$ 21.600,00 |

**DESCRIÇÃO:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

**TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 21.600,00**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

*Maria Isabel*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc. 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

6.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA, ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

6.1.1. OS PAGAMENTOS DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666, DE 1993, DEVERÃO SER EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, § 2º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

6.2. CONSIDERA-SE OCORRIDO O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA NO MOMENTO EM QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE ATESTAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

12.3. A NOTA FISCAL OU FATURA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

6.3.1. CONSTATANDO-SE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO, DEVERÃO SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO DO ART. 31 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

6.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, COMO, POR EXEMPLO, OBRIGAÇÃO FINANCEIRA PENDENTE, DECORRENTE DE PENALIDADE IMPOSTA OU INADIMPLÊNCIA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

6.5. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

6.6. ANTES DE CADA PAGAMENTO À CONTRATADA, SERÁ REALIZADA CONSULTA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PARA VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

6.7. CONSTATANDO-SE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONTRATADA, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.

6.8. PREVIAMENTE À EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E A CADA PAGAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PARA IDENTIFICAR POSSÍVEL SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Maria Isabel

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

6.9. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

6.10. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, A CONTRATANTE DEVERÁ ADOPTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA À CONTRATADA A AMPLA DEFESA.

6.11. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO A CONTRATADA NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO, RELATIVO A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

6.11.1. SERÁ RESCINDIDO O CONTRATO EM EXECUÇÃO COM A CONTRATADA INADIMPLENTE, SALVO POR MOTIVO DE ECONOMIA, SEGURANÇA NACIONAL OU OUTRO DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, EM QUALQUER CASO, PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA CONTRATANTE.

6.12. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

6.12.1. A CONTRATADA REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO OU SEMELHANTE.

7.2. A CONTRATAÇÃO CONTINUARÁ EM VIGOR EM QUALQUER HIPÓTESE DE ALENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO, NA FORMA DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.245, DE 1991.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL É DE 5 DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.2. AS DESPESAS MENSIS ORÇAMENTAIS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 05 DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO

*Maria Isabel*

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc. 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.3 AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

8.4 AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PACTUADAS ENTRE AS PARTES E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

8.4.1. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

8.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS REGEM-SE-ÃO PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.245, DE 1991, E NA LEI 8.666, DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE, BEM COMO NOS DEMAIS REGULAMENTOS E NORMAS ADMINISTRATIVAS FEDERAIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELO LOCATÁRIO, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELA LOCADORA, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO INDENIZÁVEIS E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, E O ARTIGO 578 DO CÓDIGO CIVIL.

10.2. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELO LOCADOR, SERÃO INDENIZÁVEIS MEDIANTE DESCONTO MENSAL NO ALUGUEL OU RETENÇÃO, NA FORMA DO ART. 35 DA LEI Nº 8.245/91

10.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENFEITORIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO LAMBRIS, DIAMBOS, CÔFRE

Maria Israel

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

CONSTRUÍDO, TAPETES, ETC., PODERÃO SER RETIRADAS PELA LOCATÁRIA, DEVENDO O IMÓVEL LOCADO, ENTRETANTO, SER DEVOLVIDO COM OS SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**I. DO LOCADOR/CONTRATADA:**

**11.1.1. A LOCADORA OBRIGA-SE A:**

11.1.2. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;

11.1.3. FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA LOCATÁRIA;

11.1.4. GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;

11.1.5. MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;

11.1.6. RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;

11.1.7. AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;

11.1.8. FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA A QUITAÇÃO GENÉRICA;

11.1.9. PAGAR AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, SE HOUVER, E DE INTERMEDIACÕES, NESTAS COMPREENDIDAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À AFERIÇÃO DA IDONEIDADE DO PRETENDENTE;

11.1.10. PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA;

11.1.11. MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;

11.1.12. NOTIFICAR A LOCATÁRIA, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DURANTE A VIGÊNCIA DESSE CONTRATO, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA, DEVENDO ESTA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO;

*Maria Isabel*

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc. 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

11.1.13. INFORMAR À LOCATÁRIA QUAISQUER ATIRAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE.

**II. DO LOCATÁRIA/CONTRATANTE:**

11.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:

11.2. PAGAR O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO NESTE;

11.3. SERVIR-SE DO IMÓVEL PARA O USO CONVENCIONADO OU PRESUMIDO, COMPATÍVEL COM A NATUREZA DESTA E COM O FIM A QUE SE DESTINA, DEVENDO CONSERVÁ-LO COMO SE SEU FOSSE;

11.4. É VEDADA A SUBLOCAÇÃO, O EMPRÉSTIMO OU CESSÃO DO REFERIDO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, EM PARTE OU NO SEU TODO, SEM AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR;

11.5. REALIZAR VISTORIA DO IMÓVEL, ANTES DO RECEBIMENTO DAS CHAVES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, FAZENDO CONSTAR DO TERMO DE VISTORIA OS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;

11.6. RESTITUIR O IMÓVEL, FINDA A LOCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, CONFORME DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA ELABORADO QUANDO DA VISTORIA INICIAL, SALVO OS DESGASTES E DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL;

11.7. OS VÍCIOS E/OU DEFEITOS QUE NÃO CONSTAREM NO TERMO DE VISTORIA FEITO NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.

11.8. QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, O LOCATÁRIO PODERÁ EFETUAR, EM SUBSTITUIÇÃO A SUA RECUPERAÇÃO, PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, COM BASE NO TERMO DE VISTORIA A SER CONFRONTADO COM AQUELE FIRMADO NO RECEBIMENTO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, DESDE QUE EXISTAM RECURSOS DOCUMENTÁRIOS E QUE SEJA APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ALÉM DA CONCORDÂNCIA DO LOCADOR, INCLUSIVE QUANTO AO VALOR A LHE SER INDENIZADO.

11.9. COMUNICAR À LOCADORA QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, BEM COMO AS EVENTUAIS TURBAÇÕES DE TERCEIROS;

11.10. CONSENTIR COM A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES, A CARGO DA LOCADORA, SENDO ASSEGURADO À LOCATÁRIA O DIREITO AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO ALUGUEL, CASO OS REPAROS DUREM MAIS DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.245, DE 1991.

11.11. REALIZAR O IMEDIATO REPARO DOS DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL, SEU NAS SUAS INSTALAÇÕES PROVOCADOS POR SEUS AGENTES, FUNCIONÁRIOS OU VISITANTES AUTORIZADOS;

11.12. NÃO MODIFICAR A FORMA EXTERNA OU INTERNA DO IMÓVEL, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DA LOCADORA, SALVO AS ADAPTAÇÕES CONSIDERADAS CONVENIENTES AO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES;

*Maria Isabel*

*7*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc. 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

11.12.1. QUANDO SE TRATAR DE BENFEITORIA ÚTIL, ELA DEVE SER PREVIAMENTE APROVADA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO.

11.13. ENTREGAR IMEDIATAMENTE À LOCADORA OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, CUJO PAGAMENTO NÃO SEJA DE SEU ENCARGO, BEM COMO QUALQUER INTIMAÇÃO, MULTA OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA, AINDA QUE DIRECIONADA À LOCATÁRIA;

11.14. PAGAR AS DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS (SE HOVER) E ÁGUA E ESGOTO;

11.15. PERMITIR A VISTORIA DO IMÓVEL PELA LOCADORA OU POR SEUS MANDATÁRIOS, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO DE DIA E HORA, BEM COMO ADMITIR QUE SEJA VISITADO E EXAMINADO POR TERCEIROS, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;

11.16. PAGAR QUAISQUER MULTAS OU PENALIDADES QUE VENHAM A SER APLICADAS, OU INTIMAÇÕES QUE VENHAM A SER FEITAS PELOS PODERES PÚBLICOS EM VIRTUDE DE DESRESPEITO ÀS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO LOCADO

11.17. LEVAR O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

12.1.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, PARA A MODALIDADE DE CONVITE, DEVERÁ SER CONFIADO A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MEMBROS, DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

12.2. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

12.3. O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS

Maria Isabel

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc. 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

12.4. A LOCADORA PODERÁ INDICAR UM REPRESENTANTE PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.5. FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OS(A) SERVIDORES(A) PÚBLICOS(A):

12.5.1. MARILEIDE DOS SANTOS JERICO, INSCRITO(A) NO CPF 520.522.225-53, SOB MATRÍCULA DE Nº 35922, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

13.1.1. QUANDO A CONTRATAÇÃO OCORRER POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, CONTAR-SE-Á DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1.2. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

13.2. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

13.3. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

13.4. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

13.5. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

13.6. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

Maria Izabel

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc. 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O MUNICÍPIO SE RESERVA AO DIREITO DE ACRESCER OU SUPRIMIR OS SERVIÇOS PRESTADOS EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESSE CONTRATO, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 65, DA LFI FEDERAL Nº 8.660/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO PROCESSO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A AUDÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS**

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA A SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA NESTE MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS.  
18.1.1. A ADMINISTRAÇÃO AVALIOU QUE O OBJETO DO CONTRATO NÃO É COMPLEXO, É UM SERVIÇO COMUM E OPTOU POR NÃO EXIGIR A GARANTIA CONTRATUAL UMA VEZ QUE AUMENTARIA O VALOR CONTRATADO.

*Marina Gabriel*

*[Assinatura]* 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E DA LEI Nº 10.520, DE 2002, A CONTRATADA QUE:

19.1.1. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

19.1.2. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

19.1.3. FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

19.1.4. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO;

19.1.5. COMETER FRAUDE FISCAL;

19.1.6. NÃO MANTIVER A PROPOSTA.

19.2. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

19.2.1. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;

19.3. MULTA MORATÓRIA DE 0,25%(ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

19.3.1. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

19.3.2. EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, A MULTA COMPENSATÓRIA, NO MESMO PERCENTUAL DO SUBITEM ACIMA, SERÁ APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA;

19.3.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;

19.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;

19.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDUREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;

19.4. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A CONTRATADA QUE:

19.4.1. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;

*Maria Isabel*

*Suzana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59e11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

19.4.2. TELA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

19.4.3. DEMONSTRE NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS

19.5. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999.

19.6. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUITA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO ATIVIDADE: 2040

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

FONTE: 7101/9219

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR ESTE TERMO DE CONTRATO, SEM QUALQUER ÔNUS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL OU OBRIGAÇÃO IMPOSTA À LOCADORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CAPÍVEIS. 15.1.1. A RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ACARRETERÁ A EXECUÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES DEVIDAS A LOCATÁRIA, BEM COMO A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

21.2. TAMBÉM CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COM EXCEÇÃO DAS PREVISTAS NOS INCISOS VI, IX E X, QUE SEJAM APLICÁVEIS A ESTA RELAÇÃO LOCATÍCIA.

*Maria Isabel*

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc. 1870 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 05/12/2022 11:15:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59c11aab-4289-4b0e-8784-0225de791db3

21.2.1. NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE AUSENTE A CULPA DA LOCADORA, A LOCATÁRIA A RESSARCIRÁ DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO.

21.2.2. CASO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A LOCATÁRIA DECIDA DEVOLVER O IMÓVEL E RESCINDIR O CONTRATO, ANTES DO TÉRMINO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE QUALQUER MULTA, DESDE QUE NOTIFIQUE A LOCADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

21.3. NOS CASOS EM QUE RESTE IMPOSSIBILITADA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, TAIS COMO INCÊNDIO, DESMORONAMENTO, DESAPROPRIAÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ETC., A LOCATÁRIA PODERÁ CONSIDERAR O CONTRATO RESCINDIDO IMEDIATAMENTE, FICANDO DISPENSADA DE QUALQUER PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, OU MULTA, DESDE QUE, NESTA HIPÓTESE, NÃO TENHA CONCORRIDO PARA A SITUAÇÃO.

21.4. O PROCEDIMENTO FORMAL DE RESCISÃO TERÁ INÍCIO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ESCRITA, ENTREGUE DIRETAMENTE À LOCADORA OU POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO.

21.5. OS CASOS DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, E PRECEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

21.6. O TERMO DE RESCISÃO DEVERÁ INDICAR, CONFORME O CASO:

21.6.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

21.6.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

21.6.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

ORFECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

FICA ELITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. E, POR ESTAREM

*Maria Sabel*

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

WANK REMY DE SENA MEDRADO  
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

MARIA IZABEL MARTINS  
CONTRATADA/LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Janilene Martins dos Santos CPF/INSS N.º 028.243.986-40  
Ruthiane dos Santos Santana CPF/INSS N.º 078.572.555-56



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 082/2022 E CONTRATO 642/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DA DISPENSA Nº 082/2022**

DISPENSA Nº 082/2022 – SEDUC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁ, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MEDEIROS. CONTRATADA: MARIA IZABEL MARTINS. VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO DA Nº 642/2022**

CONTRATO DA Nº 642/2022 – SEDUC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO, HORTO FLORESTAL, SALITRE SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁ, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA CARMEM SOBREIRA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MEDEIROS. CONTRATADA: MARIA IZABEL MARTINS. VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022.